

OFÍCIO MPS/SPPS/DRPSP/CGACI Nº 105

Brasília-DF em, 31 de janeiro de 2014.

À Sua Excelência o Senhor
CARLOS JOSÉ GOMES DE SOUZA
Prefeito Municipal de Trajano de Moraes
Praça Waldemar Magalhães, 1 – Sobrado.
28750-000 – TRAJANO DE MORAIS - RJ

Assunto: Auditoria junto ao Regime Próprio de Previdência Social.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o mui respeitosamente, encaminhamos o **DESPACHO MPS/SPPS/DRPSP/CGACI Nº018/2014**, em anexo, proferido nos autos do Processo Administrativo Previdenciário - PAP nº 170/2013, instaurado em decorrência da auditoria realizada junto ao Regime Próprio de Previdência Social desse Município, da qual resultou a emissão da Notificação de Auditoria-Fiscal- NAF nº 0100/2013, respectivo Relatório de Auditoria e anexos, recebidos em 15.08.2013, abrangendo o período compreendido entre as competências 01/2008 a 03/2013.

Respeitosamente,



ALEX ALBERT RODRIGUES

*Coordenador-Geral de Auditoria, Atuação, Contabilidade e Investimentos/CGACI
Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público - DRPSP
Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPS
Esplanada dos Ministérios Bloco F - Anexo A, Sala 450
CEP 70059-900 - Brasília/DF - (61) 2021-5776*

Com cópia ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Trajano de Moraes

DESPACHO MPS/SPPS/DRPSP/CGACI Nº 018/2014

ENTE FEDERATIVO:	MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAIS - RJ
CNPJ:	29.115.441/0001-10
ENDEREÇO:	Praça Waldemar Magalhães, 1 – Sobrado.
CEP:	28750-000
UNIDADE GESTORA:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Trajano de Moraes – PREV – TRAJANO
CNPJ:	00.156.410/0001-26
ENDEREÇO:	Avenida Castelo Branco, 49 – Loja.
CEP:	28750-000
PROCESSO:	Processo Administrativo Previdenciário – PAP nº 170/2013.

Ementa: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. NOTIFICAÇÃO DE AUDITORIA-FISCAL E RELATÓRIO DE AUDITORIA. IMPUGNAÇÃO. BAIXA DO PROCESSO EM DILIGÊNCIA.

Trata-se de auditoria realizada junto ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Trajano de Moraes - RJ, por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, devidamente credenciado pelo Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público - DRPSP, no exercício das atribuições definidas no artigo 9º da Lei nº 9.717, de 27.11.1998; no artigo 11, §§ 3º e 4º da Lei nº 11.457, de 16.03.2007; no Decreto nº 6.131, de 21.06.2007; na Portaria MPS nº 310, de 09.08.2007 e art. 29, *caput* e §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, da Portaria Ministerial nº 402, de 10 de dezembro de 2008.

2. Em decorrência do trabalho de auditoria foi lavrada a Notificação de Auditoria-Fiscal - NAF nº 0100/2013, respectivo Relatório de Auditoria Direta Específica e anexos, datados de 25/07/2013, folhas 01 a 63 do Processo Administrativo Previdenciário, recebidos no destino em 15/08/2013, conforme comprovante postal acostado aos autos.

3. As irregularidades apontadas na NOTIFICAÇÃO DE AUDITORIA-FISCAL NAF nº 0100/2013 de 25 de julho de 2013, foram nos seguintes critérios:

IRREGULARIDADE	FUNDAMENTO LEGAL	ITEM DO RELATÓRIO
Caráter contributivo (Repasse) - Decisão Administrativa.	Lei nº 9.717/1998, art. 1º, II; Portaria nº 204/2008, art. 5º, I; Portaria nº 402/2008, arts. 6º e 29, §§ 3º e 5º.	3.3
Utilização dos recursos previdenciários - Decisão Administrativa.	Lei nº 9.717/1998, art. 1º, III; Portaria nº 204/2008, art. 5º, VI; Portaria nº 402/2008, arts. 13, 14, 15, § 4º e 29, § 5º.	6
Existência de colegiado ou instância de decisão em que seja garantida a participação dos segurados.	Lei nº 9.717/98, art. 1º, VI; Portaria nº 204/2008, art. 5º, V; Portaria nº 402/2008, art. 10, § 3º.	8

DA IMPUGNAÇÃO

4. Mediante Ofício nº 272/2013 de 11/09/2013, o Ente Público Municipal interpôs Impugnação, postado nos Correios em 13/09/2013, registro SA 17.560.595-8 BR, com protocolo no Ministério da Previdência Social, cadastrado SPPS nº 371.083.439 em 19/09/2013.

5. É o Relatório.

DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA

6. Analisando os elementos e documentos constantes do Processo Administrativo Previdenciário – PAP nº 170/2013, conduz à necessidade de realização de Diligência nos termos do art. 6º da Portaria MPS nº 64/2006.

Da Análise

Do Relatório de Auditoria

7. Quanto ao critério Caráter contributivo (Repasse) - Decisão Administrativa:

7.1. O Relatório de Auditoria indica no item 3, subitem 3.1, letra “h”, e subitem 3.3.2, que “Os benefícios pagos diretamente pelos entes públicos são devolvidos por meio de processos de reembolso vez que, pela regra do art. 27, da Lei Municipal nº. 624, de 23 de março de 2006, tais encargos são cometidos ao RPPS”, não listando os benefícios pagos diretamente ou reembolsados pela Unidade Gestora do RPPS aos “ente públicos”.

7.2. Consultando o Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV, verifica-se que os benefícios garantidos por Lei pelo Município de Trajano de Moraes – RJ, registrado no Sistema CADPREV são os transcritos no quadro a seguir:

Tipo benefício	Legislação	Artigo	Distinto	Situação
APOSENTADORIA	LEI Nº624 de 23/3/2006	28 ao 31	Não	Ativo
Observação: Análise geral da Lei 624, de 23/03/2006. Situação Regular. Anterior 449.				
AUXÍLIO DOENÇA	LEI Nº624 de 23/3/2006	32 a 33	Não	Ativo
Observação: Análise geral da Lei 624, de 23/03/2006. Situação Regular. Anterior 449.				
AUXÍLIO RECLUSÃO	LEI Nº624 de 23/3/2006	48 ao 49	Não	Ativo
Observação: Análise geral da Lei 624, de 23/03/2006. Situação Regular.				
PENSÃO	LEI Nº624 de 23/3/2006	41 ao 47	Não	Ativo
Observação: Análise geral da Lei 624, de 23/03/2006. Situação Regular. Anterior 449. - dependentes ok, art. 9				
SALÁRIO FAMÍLIA	LEI Nº624 de 23/3/2006	36 ao 40	Não	Ativo
Observação: Análise geral da Lei 624, de 23/03/2006. Situação Regular.				
SALÁRIO MATERNIDADE	LEI Nº624 de 23/3/2006	34 ao 35	Não	Ativo
Observação: Análise geral da Lei 624, de 23/03/2006. Situação Regular.				

7.3. No subitem 3.3.1, letra “a” do Relatório de Auditoria, são apresentados, em quadros, as diferenças de contribuições apontadas como devidas pela Prefeitura Municipal, e a informação de que *“Na apuração do débito referente ao exercício de 2009 consideramos os benefícios pagos pelo ente federativo a título de salário família, acrescentando tais valores aos repasses efetuados pelo ente federativo sob a rubrica patronal, conforme quadro abaixo. O salário família integra a relação de benefícios de responsabilidade do RPPS, de acordo com o art. 27, da Lei Municipal nº 624, de 23 de março de 2006.”*, não fazendo referência aos demais benefícios de responsabilidade da Unidade Gestora, como: auxílio-doença, salário-maternidade e auxílio-reclusão, previstos legalmente na Lei Municipal nº 624 de 2006, registrados como ativos no Sistema CADPREV e, declarados no formulário “Declaração de Contribuições ao RPPS – Outros Benefícios”, juntado às fls. 30/31 do PAP, bem com as Folhas de Pagamento Suplementar apresentadas ao Processo Administrativo pelo Ente Público Municipal. Nos demais quadros que apontam as diferenças de contribuições referentes aos anos de 2010, 2011, 2012 e 2013, não encontramos referência a ressarcimentos ou deduções dos benefícios de salário-família, auxílio-doença, salário-maternidade e auxílio-reclusão.

7.4. O subitem 3.3.2, relativo às diferenças de contribuições da Câmara Municipal, os quadros apontam falta de recolhimento nos anos de 2011 e 2012, e também não indicam ressarcimentos ou deduções dos benefícios de salário-família, auxílio-doença, salário-maternidade e auxílio-reclusão.

7.5. O Ente Público Municipal apresenta, em sua impugnação, os seguintes documentos: análise do Controlador Interno acompanhado dos Levantamentos de Saldo Devedor, Resumos das Folhas de Pagamento normal e suplementar, Planilhas de Cálculo do Previ-Trajano e Razões da Receita, onde se constata:

a) Exercício de 2009 (documentos de fls. 122 a 212 do PAP): O Ente Público apresenta o Levantamento do Controlador Interno e os Resumos das Folhas de Pagamentos normal e suplementar. As Folhas de Pagamento Suplementar não foram referenciadas no Relatório de Auditoria. Nos Resumos das Folhas de Pagamento Normal, constata-se pagamentos de Salário-Família, Auxílio-Doença e Auxílio-maternidade também, não referenciados no Relatório de Auditoria. Tais documentos, apontam uma diferença a regularizar de R\$.34.710,38 distribuídos nas competências de janeiro a dezembro de 2009. Entendemos ser necessária a revisão dos cálculos tendo em vista que aqueles demonstrados no Relatório de Auditoria Direta Específica apresentam saldos discrepantes e não fazem referência se as Folhas de Pagamento Suplementar e dos pagamentos ao título de Salário-Família, Auxílio-Doença e Auxílio-maternidade foram considerados nos cálculos.

b) Exercício de 2010 (documentos de fls. 213 a 302 do PAP): O Ente Público Municipal apresenta o mesmo rol de documentos constante da letra “a”, apontando um diferença de R\$.19.298,44, distribuídos nas competências de janeiro a dezembro de 2010. Entendemos ser necessária a revisão dos cálculos tendo em vista que aqueles demonstrados no Relatório de Auditoria Direta Específica

apresentam saldos discrepantes e não fazem referência se as Folhas de Pagamento Suplementar e dos pagamentos ao título de Salário-Família, Auxílio-Doença e Auxílio-maternidade foram considerados nos cálculos.

c) Exercício de 2011 (documentos de fls. 303 a 405 do PAP): O Ente Público Municipal trouxe ao PAP o mesmo rol de documentos constante da letra “a”, apontando uma diferença de R\$.16.619,59, distribuídos nas competências de janeiro a dezembro de 2011. Entendemos ser necessária a revisão dos cálculos tendo em vista que aqueles demonstrados no Relatório de Auditoria Direta Específica apresentam saldos discrepantes e não fazem referência se as Folhas de Pagamento Suplementar e os pagamentos ao título de Salário-Família, Auxílio-Doença e Auxílio-maternidade foram considerados nos cálculos.

d) Exercício de 2012 (documentos de fls. 406 a 513 do PAP): O Ente Público Municipal trouxe ao PAP o mesmo rol de documentos constante da letra “a”, apontando uma diferença de R\$.19,06, distribuídos nas competências de janeiro a dezembro de 2012. Entendemos ser necessária a revisão dos cálculos tendo em vista que aqueles demonstrados no Relatório de Auditoria Direta Específica apresentam saldos discrepantes e não fazem referência se as Folhas de Pagamento Suplementar e os pagamentos ao título de Salário-Família, Auxílio-Doença e Auxílio-maternidade foram considerados nos cálculos.

e) Exercício de 2013 (documentos de fls. 514 a 573 do PAP): O Ente Público Municipal trouxe ao PAP o mesmo rol de documentos constante da letra “a”, apontando uma diferença de R\$.1.301,80 distribuídos nas competências de janeiro a agosto de 2013. Entendemos ser necessária a revisão dos cálculos tendo em vista que aqueles demonstrados no Relatório de Auditoria Direta Específica apresentam saldos discrepantes e não fazem referência se as Folhas de Pagamento Suplementar e os pagamentos ao título de Salário-Família, Auxílio-Doença e Auxílio-maternidade foram considerados nos cálculos.

8. Quanto ao critério Utilização dos recursos previdenciários – Decisão Administrativa:

8.1. O Ente Público Municipal alega que nos exercício de 2009, 2010, 2011 e 2012 os limites da taxa de administração foram observados, alegando que:

a) No exercício de 2009 foi inserido aporte específico no valor de R\$.1.321,37 pelo executivo para cobertura de eventual excesso da taxa de administração. O Ofício nº 251/2009 (fls. 614 do PAP), faz a solicitação do aporte ao Prefeito Municipal. Para maior clareza, necessário se faz a confirmação de que o valor alegado como repassado pelo Ente Público Municipal para cobertura do limite da Taxa de Administração foi computado nos cálculos da Utilização dos Recursos, item 6 do Relatório de Auditoria.

b) No mesmo sentido, alega o Ente Público Municipal que efetuou aporte específico no exercício de 2010 para cobertura do excesso da despesa administrativa no valor de R\$.19.745,36 (fls. 726/729 do PAP). Da mesma forma, e para maior clareza, necessário se faz a confirmação de que o valor alegado como repassado pelo Ente Público Municipal para cobertura do limite da Taxa de Administração foi computado nos cálculos da Utilização dos Recursos, item 6 do Relatório de Auditoria.

c) Temos, também, para o exercício de 2011, a alegação da inserção de aporte no valor de R\$.12.135,01 (fls. 881/883) para cobertura de eventual excesso da taxa de administração. Assim, para maior clareza, necessário se faz a confirmação de que o valor alegado como repassado pelo Ente Público Municipal para cobertura do limite da Taxa de Administração foi computado nos cálculos da Utilização dos Recursos, item 6 do Relatório de Auditoria.

d) Quanto ao exercício de 2012, a alegação do Ente Público Municipal é de que para cobertura de eventual excesso da Taxa de Administração, fez aporte específico no valor de R\$.19.615,74 (fls. 1060/1064 do PAP). Desta forma, necessário se faz a confirmação de que o valor alegado como repassado pelo Ente Público Municipal para cobertura do limite da Taxa de Administração foi computado nos cálculos da Utilização dos Recursos, item 6 do Relatório de Auditoria.

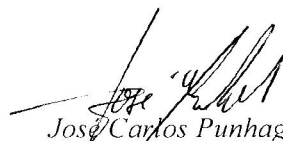
DA CONCLUSÃO

9. Isto posto, conclui-se que os elementos e documentos constantes dos autos, tanto os anexados pela auditoria quanto os acostados pelo Ente Federativo, não possibilitam averiguar a eficácia das argumentações efetuadas, necessitando, por conseguinte, o pronunciamento da auditoria. Propõe-se que o Processo seja baixado em Diligência ao auditor notificante, para seu posicionamento, mediante providências de praxe determinadas pela Coordenação de Auditoria.

10. Tendo em vista o princípio do contraditório e da ampla defesa, e ainda, em atendimento ao preceito contido no artigo 6º, § 3º da Portaria Ministerial nº 64/2006, deverá ser enviada via do presente Despacho ao representante legal do Ente Federativo, com cópia ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Trajano de Moraes – PREV-TRAJANO, para conhecimento.

11. À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos.

Londrina - PR, 30 de janeiro de 2014.



José Carlos Punhagui
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Matrícula 0.900.141

AUDITORIA DOS RPPS – MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Previdência Social 90 anos.
Cada vez mais Presente no Futuro dos Brasileiros.

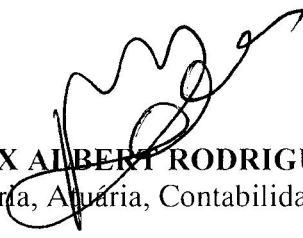
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA, ATUÁRIA, CONTABILIDADE E INVESTIMENTOS, em 31 de janeiro de 2014.

Referência: PAP nº 170/2013.

Interessado: Município de Trajano de Moraes - RJ.

Assunto: Baixa de processo em Diligência, após Impugnação.

1. Visto. De acordo.
2. Encaminhe-se, conforme proposto, o presente Processo à Coordenação de Auditoria/COAUD para as providências cabíveis, com a devida ciência ao Ente Federativo e com cópia ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Trajano de Moraes – PREV-TRAJANO.



ALEX ALBERT RODRIGUES

Coordenador-Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos/CGACI